



Associação Social Cultural e Desportiva da Che Lagoense

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E  
INFRAÇÕES CONEXAS  
(PPR)**

**REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO (RGPC)**



## INTRODUÇÃO

No Programa do XXII Governo Constitucional foi conferido um lugar de destaque às políticas anticorrupção, enquanto instrumento de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva e do restabelecimento de laços de confiança sólidos entre os cidadãos, as comunidades e as suas instituições democráticas. Foi implementada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 que culminou na aprovação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e no Regime Geral de Protecção de Denunciantes de Infrações (RGPD).

A corrupção e as infrações conexas afetam o funcionamento e o desenvolvimento da economia e da sociedade, logo como tal deve tornar-se uma preocupação para todas as entidades e organismos.

No âmbito da entrada em vigor do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, diversas entidades, de natureza pública, privada, ou outra, que tenham 50 ou mais trabalhadores, ficam obrigadas a elaborar um Plano de Cumprimento Normativo (PCN), contribuindo assim para a promoção e aprofundamento de culturas organizacionais de maior integridade, e particularmente para a prevenção e despiste de conflitos de interesses e atos de corrupção e infrações conexas que ocorram, ou possam ocorrer, no âmbito do cumprimento da sua função, e que sejam praticados pelos seus colaboradores, independentemente das funções que exerçam e da posição hierárquica que ocupem.

Nesta senda, a Associação Social Cultural e Desportiva da Che Lagoense, doravante designada ASCD da Che Lagoense, procedeu à implementação do Programa de Cumprimento Normativo (PCN), que abrange as seguintes medidas:

- a)** O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), para identificar, analisar e classificar riscos da atividade e que contém as medidas preventivas e corretivas;
- b)** Um Código de Conduta, aplicado a todos os corpos sociais, trabalhadores, estagiários e voluntários, com os princípios, valores e regras da Instituição em matéria de ética profissional e as sanções disciplinares e penais aplicáveis em caso de incumprimento, abaixo melhor identificados;
- c)** Um Programa de Formação nesta matéria de Prevenção de Corrupção e infrações conexas, nas políticas e procedimentos em vigor na organização, cujas horas contam como formação dos trabalhadores;
- d)** Um Canal de Denúncias, com total segurança da informação e proteção dos denunciantes nesta matéria.



A elaboração do PPR resulta do levantamento das práticas da entidade, na identificação, análise e avaliação dos riscos e de situações que podem expor a ASCD da Che Lagoense a atos de corrupção e infrações conexas nas diferentes áreas de atividade, atendendo ao próprio setor de atividade e à sua localização geográfica. O mesmo assenta ainda nos mecanismos de controlo existentes para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados. O presente PPR representa uma das medidas de prevenção e repressão do fenómeno da corrupção fazendo agora parte da sua Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, abrangendo toda a entidade.

## **1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, doravante designado por PPR, abrange toda a Instituição e todos os seus sectores de actividade pelo que é aplicável a todos os Membros dos Órgãos Sociais, Trabalhadores, Voluntários, Estagiários, Fornecedores, Prestadores de Serviços e outros agentes que tenham uma relação direta ou indireta com a ASCD da Che Lagoense, visando essencialmente prevenir e combater os seguintes crimes e infrações:

- Recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- Corrupção activa e passiva;
- Prevaricação;
- Abuso de poder;
- Peculato;
- Participação económica em negócio;
- Tráfico de influência;
- Concussão;
- Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Com a implementação do presente Plano, a ASCD da Che Lagoense pretende dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo como objetivos:

- identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a organização está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
- prever mecanismos de resposta a incidentes de corrupção, garantindo que existem procedimentos claros e eficazes para responder a qualquer suspeita de corrupção, incluindo investigações internas, cooperação com autoridades regulatórias e judiciais, e aplicação de sanções disciplinares e legais apropriadas, quando necessário;
- desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;



- aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores nas matérias relativas ao cumprimento de normativos, regras e deveres de conduta e, concretamente, nas questões diretamente relacionadas com o RGPC e com os sistemas de prevenção da corrupção;
- monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações, nomeadamente ao nível estrutural e orgânico, que justifiquem a revisão;
- aumentar a transparência em todas as operações e decisões, através da análise de informações relevantes, a manutenção de registos detalhados e acessíveis, e a realização de reuniões periódicas de avaliação;
- implementar uma cultura de adequação e cumprimento normativos, com verificação contínua do cumprimento das redes legais existentes e disseminação de uma preocupação transversal de construção de uma cultura de transparência e integridade na instituição.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

A ASCD da CHE LAGOENSE é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 15 de Abril de 1982 com sede na Urbanização Che Lagoense, freguesia do Parchal e concelho de Lagoa.

É considerada Instituição Particular de Solidariedade da Segurança Social nos termos do disposto no artigo 1.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, publicado no Diário da República n.º 46, I Série, de 25/02/83, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, gozando das isenções e regalias das IPSS nos termos do Decreto-Lei n.º 9/85.

Tem por missão e objetivo a intervenção social na área de infância, juventude e terceira idade.

Esta Instituição constitui-se como uma mais valia no trabalho que desenvolve na União Freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, bem como nos concelhos limítrofes, dado o elevado número de utentes que recebe e as diferentes áreas sociais nas quais intervém.

Desenvolve atividades e cria serviços, estruturas e equipamentos adequados à intervenção nos diferentes domínios de apoio à comunidade, designadamente no apoio a crianças, jovens e idosos mediante respostas específicas para diferentes necessidades:

Presta actualmente os seguintes serviços:

- Creche;
- Jardim de Infância;
- Pré-escolar e prolongamento;
- Atelier de estudos;
- Diversas actividades na área de desporto (Badminton, ginástica rítmica e ginástica acrobática);
- Centro de convívio de idosos.



### 3. MISSÃO

A ASCD da CHE LAGOENSE nasce com a missão de promover a solidariedade e a acção social entre a população inscrita na área de influência do concelho de Lagoa, destinando-se:

- à proteção à infância, apoio às crianças e aos jovens.
- à proteção da terceira idade através da criação de estruturas para esse efeito, assim como o apoio à família.
- à integração social e comunitária das populações e à promoção de atividades de tempos livres para os seus associados e familiares.
- à promoção de atividades físicas e culturais, recreativas e desportivas dos seus associados e restante comunidade.

### 4. VALORES

Os Valores refletem os conceitos culturais, éticos, sociais, comportamentais e humanos que a ASCD da CHE LAGOENSE respeita, quer na operação interna, quer na interação com a comunidade onde nos inserimos.

**Autonomia:** capacidade e a mestria na gestão de recursos e de agir com motivação, com liberdade e autodeterminação;

**Qualidade:** Excelência, profissionalismo, rigor e zelo, quer internamente que externamente, em todos os serviços que prestamos;

**Cooperação:** ação conjunta para um objetivo comum, na promoção da solidariedade e interajuda numa cultura de disseminação e parceria;

**Responsabilidade:** relação de compromisso com todos os colaboradores e com a comunidade, com transparência, equidade, espírito crítico e ética;

**Igualdade:** a nossa actuação baseia-se no respeito pela diversidade, pela não discriminação e pela garantia de igualdade de tratamento e de oportunidades;

### 5. COMPROMISSOS

A nossa Instituição age, na relação os seus utentes e respetivas famílias, trabalhadores, membros de órgãos sociais, parceiros institucionais, sociais e outros colaboradores, com observância e respeito por princípios éticos e normativos, pautando-se pelos seguintes compromissos:

- Melhoria sustentável e contínua de todos os serviços prestados, contribuindo de forma ativa e positiva para o desenvolvimento pessoal, profissional e para o bem-estar de todos os seus trabalhadores, utentes e demais colaboradores, bem como da comunidade em geral.



- Melhoria permanente de uma efetiva relação de confiança com Utentes, Famílias, Colaboradores, Estagiários, parceiros e outras partes interessadas, garantindo que todas as relações entre membros da Direção, trabalhadores, fornecedores e utentes se pautam pelos princípios éticos e deontológicos e pela prevenção de relações que não respeitem a isenção e a imparcialidade nos atos e contratos praticados e celebrados;
- Garantia de Transparência: nos processos de tomada de decisão não há a intervenção de partes interessadas, direta ou indiretamente, pelo que serão transparentes e cumprirão as obrigações em matéria de prestação de contas, garantindo uma política de comunicação aberta, clara, regular e socialmente responsável;
- Garantia da sustentabilidade económica e financeira, a partir da eficiência na utilização dos recursos e a eficiência nos resultados;
- Focalização na manutenção e conservação das infraestruturas e nas condições do ambiente de trabalho consoante as necessidades e gerindo-se os recursos disponíveis de forma eficiente e eficaz, procurando-se a maior qualidade com o menor custo e a garantia da salvaguarda do superior interesse dos utentes;
- Humanização dos nossos serviços: porque a nossa razão de ser são as pessoas, sobretudo aquelas que se encontram em situações mais desprotegidas, apostamos na seleção, formação e sensibilização dos nossos trabalhadores e outros colaboradores, para a prestação de um serviço que coloque a dignidade e as necessidades de cada utente no centro das nossas preocupações.

## **6. ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL:**

De acordo com os Estatutos da ASCD da CHE LAGOENSE, os seus Órgãos Sociais são:

1. **Direção** (órgão de administração) composto por 5 membros;
2. **Conselho fiscal** (órgão de fiscalização) composto por 3 membros;
3. **Assembleia Geral** (órgão de assembleia geral de associados) composto por 3 membros;

A separação entre as funções de administração e de fiscalização contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade, inclusive, os riscos de corrupção e infrações conexas.

A ASCD da CHE LAGOENSE tem a sua estrutura funcional no concelho de Lagoa onde se circunscreve geograficamente a sua actividade.

## **7. SISTEMA DE controlo interno e modelo de gestão de riscos**

A gestão do sistema de controlo interno (SCI) na ASCD da CHE LAGOENSE encontra-se suportada em orientações e metodologias reconhecidas como boas práticas, considerando-se os requisitos e recomendações emanadas pelas autoridades nacionais e europeias, em legislação própria. O SCI encontra-se formalizado em manuais de procedimentos e funções, articulando-se com o Código de



Conduta aplicável a todos/as os/as colaboradores/as. Para atingir de forma eficaz os objetivos definidos nos seus Estatutos, a ASCD da CHE LAGOENSE procura garantir um adequado, sólido e eficiente sistema de informação e um contínuo processo de monitorização, para assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

Num plano geral de implementação de cumprimento normativo, a ASCD da CHE LAGOENSE executa um programa de cumprimento normativo cuidado com os seguintes vetores:

**Identificação e Avaliação de Riscos:**

- Mapeamento dos riscos associados às operações da organização, com identificação das áreas de atividade, riscos concretos e estratégias de mitigação;
- Avaliação contínua da exposição aos riscos, com avaliação periódica da adequabilidade das políticas, procedimentos e mecanismos de implementação existentes na Instituição.

**Políticas e Procedimentos:**

- Desenvolvimento de políticas internas claras e detalhadas;
- Implementação de procedimentos operacionais para garantir a sua adequação, conformidade e cumprimento.

**Formação e Sensibilização:**

- Programas de formação regular para colaboradores sobre questões normativas, com especial ênfase, entre outros, nos regimes gerais de prevenção de corrupção.
- Campanhas de sensibilização para a importância do cumprimento normativo, sublinhando as redes sancionatórias existentes, mas evidenciando a necessidade de uma abordagem pedagógica de construção de uma cultura estrutural de cumprimento normativo.

**Monitorização e Auditoria:**

- Implementação de sistemas de monitorização contínua;
- Realização de auditorias periódicas para assegurar a conformidade;
- Verificação de conformidade com normas e regulamentos;
- Identificação de não conformidades e áreas de risco;
- Acompanhamento e implementação de ações corretivas.

**Gestão de Incidentes:**

- Estabelecimento de procedimentos para a gestão de incidentes de não conformidade;
- Condução de processo de averiguação interna para levantamento dos factos envolvidos;
- Resposta rápida e eficaz a quaisquer violações identificadas.



**Comunicação e Relatórios:**

- Desenvolvimento de canais de comunicação interna e externa sobre questões de conformidade;
- Elaboração de relatórios;
- Procedimentos para contenção, erradicação e recuperação;
- Comunicação clara e eficiente durante um incidente;
- Documentação detalhada dos incidentes e ações tomadas;
- Análise Pós-Incidente: identificação de causas raiz, revisão do incidente após resolução, atualização e capacitação.

**Melhoria Contínua:**

- Revisão e atualização constante das políticas e procedimentos de conformidade;
- Incorporação de melhores práticas para aperfeiçoar o programa de conformidade.

**Partes Interessadas:**

- Colaboração com entidades reguladores e outras partes interessadas;

Assim, em suma, a ASCD da CHE LAGOENSE sublinha o seu compromisso contínuo com a gestão de riscos através de:

- avaliação regular dos riscos associados à nossa estratégia;
- integração da gestão de riscos na tomada de decisões;
- atribuição e comunicação das responsabilidades e obrigações de gestão de risco;
- desenvolvimento de medidas de desempenho para apoiar uma gestão eficaz dos riscos.

## **8. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.**

### **Corrupção e Infrações Conexas**

Para efeitos do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.



No anexo I constam os crimes de corrupção e infrações conexas, nos termos do RGPC, que mais se relacionam com a nossa natureza e funções.

O nosso código de conduta estabelece como princípio central a reprovação e a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações deste fenómeno. Como tal, aos riscos de corrupção e de infrações conexas serão associados todos aqueles eventos, que designaremos por situações/riscos, que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento daquele princípio e dos demais previstos neste e naquele instrumento do Programa de Cumprimento Normativo.

## 9. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO/GRADUAÇÃO DOS RISCOS

A metodologia adotada na elaboração do PPR, nomeadamente na identificação e na classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas compreende três fases distintas:

- **fase da identificação;**
- **fase da avaliação;**
- **fase do controlo.**

Neste sentido, a primeira fase do processo (identificação dos riscos) decorre de uma análise exaustiva e detalhada das diversas áreas e atividades da nossa Instituição e da sua abrangência organizacional, geográfico e social, com vista a identificar, em cada uma das mesmas, as competências ou responsabilidades que podem promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

Para a avaliação da probabilidade foram consideradas os seguintes indicadores de aferição:

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA		
Baixa	Média	Alta
A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas / corretivas adotadas anteriormente.	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam



Para avaliação do impacto previsível da ocorrência de risco foram considerados os seguintes indicadores de aferição:

IMPACTO PREVÍSIVEL	FATORES DE GRADUAÇÃO
Baixo	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.
Médio	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.
Alto	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

Por sua vez, a avaliação e a classificação dos riscos foi efetuada em função da conjugação entre a probabilidade de ocorrência e a (severidade) do impacto previsível daquele ato na instituição, de acordo com a seguinte matriz de análise do risco:

	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)		
IMPACTO PREVÍSIVEL (IP)	BAIXA	MÉDIA	ALTA
BAIXO	mínimo	fraco	moderado
MÉDIO	fraco	moderado	elevado
ALTO	moderado	elevado	máximo



No processo de elaboração do relatório de avaliação de riscos de corrupção, identificamos essencialmente três áreas de risco ou com potencial risco de corrupção e infrações conexas:

Áreas de atividade	Funções ou atividades desenvolvidas
Departamento Administrativo Financeiro	Contratação Pública / Gestão de Recursos Humanos / Gestão Financeira / Gestão de Clientes
Departamento Social	Gestão de Clientes
Departamento Educação Formação & Emprego	Formação Profissional (Financiamento Público)

Em função dos riscos apurados serão a seguir definidas estratégias de resposta distintas e identificados os mecanismos de controlo que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas (os).

## **10. Mecanismos de controlo**

Relativamente às medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação) identificadas, as mesmas podem assentar em controlos transversais (políticas, manuais, normas e outros que mitigam de forma transversal os riscos de corrupção e infrações conexas) e controlos operacionais (processos e procedimentos implementados a nível operacional).

Destacam-se como controlos/medidas transversais da ASCD da Che Lagoense, em cumprimento das obrigações previstas do RPGC, os seguintes:

- **Código de Ética e Conduta.**
- **Canal de comunicação de irregularidades**, em cumprimento das diretrizes aplicáveis a ASCD da Che Lagoense tem um canal de receção de denúncias, com tratamento confidencial e seguro dos dados fornecidos, sendo cumpridos todos os requisitos e obrigações presentes no regime legal.
- **Plano de formação**, política de incentivo ao cumprimento de formações obrigatórias e campanhas de comunicação.



## **11. Medidas Preventivas:**

### **Isenção e imparcialidade quanto à composição dos corpos sociais:**

Como garantia da isenção e imparcialidade na tomada de decisões, os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição, não podendo o cargo de presidente do órgão de fiscalização ser exercido por um trabalhador da instituição. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da assembleia geral. Não podem ser eleitos ou designados qualquer pessoa que tenha sido condenada em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação ou aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena. Antes de integrar qualquer lista para um destes órgãos deve o proponente entregar um certificado de registo criminal.

### **Isenção e imparcialidade quanto à atuação dos corpos sociais:**

Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Considera-se que existe uma situação conflituante quando o titular em causa tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada e, ainda, quando for suscetível de obter uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

### **Isenção e imparcialidade na gestão de recursos humanos:**

A seleção dos trabalhadores deve ser um procedimento público, aberto e transparente, não podendo tomar parte na seleção, análise dos currículos vitae, escolha e assinatura do contrato ou tomada de decisão quanto a suplementos remuneratórios a aplicar e outras decisões quanto à gestão e evolução da carreira do trabalhador, nenhum membro dos órgãos sociais ou trabalhador com responsabilidades na gestão de recursos humanos, que com ele tenha uma relação de parentesco, afinidade, grande inimizade ou forte inimizade.



**Isenção e imparcialidade quanto à atuação dos trabalhadores, estagiários e outros colaboradores:**

Deve evitar-se, na medida do possível, a intervenção direta de um trabalhador, estagiário ou outro colaborador, na tomada de decisão ou na intervenção direta junto de um utente que seja seu familiar, ou relativamente ao qual exista uma relação de grande intimidade ou grave inimizade que possa por em causa a sua isenção e imparcialidade.

Consideram-se atos suscetíveis de ter essa consequência, a tomada de decisão quanto à admissão de um utente, priorização na lista de espera ou prestação de tratamento individualizado, preferencial ou prejudicial relativamente ao tratamento dos demais utentes.

É absolutamente proibido receber qualquer prenda, oferta ou benefício económico ou outro por parte de um utente, exceto quando o mesmo se destinar a todos os trabalhadores de forma não individualizada e quando não revista uma importância elevada.

Sempre que o trabalhador, estagiário ou outro colaborador verificar que existe o risco sério de não conseguir manter a sua isenção e imparcialidade no exercício das suas funções deve solicitar a sua escusa ao seu superior hierárquico.

**Isenção e imparcialidade na Relação com prestadores de serviços e fornecedores externos**

A opção pela contratação de prestadores de serviços e fornecedores externos beneficiam sempre da isenção e imparcialidade não podendo a escolha destes prestadores ser feita por alguém que com eles tenha uma relação de parentesco ou afinidade, de grande intimidade ou grave inimizade, não podendo fazer parte do processo de seleção, nem assinar o contrato a efetivar a contratação.

**12. Monitorização, revisão e divulgação do PPR:**

No âmbito do RGPC, a ASCD da Che Lagoense designou a Dra. Alexandra Goulart, como responsável pelo cumprimento normativo do PPR, sua monitorização, revisão e divulgação.

O acompanhamento e avaliação do PPR é realizado e sujeito ao seguinte controlo:

- Elaboração, no **mês de outubro**, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.
- Elaboração, no **mês de abril** do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A ASCD da Che Lagoense assegura a publicidade do presente PPR e dos respetivos relatórios de avaliação e controlo aos seus colaboradores através da publicitação na página oficial na Internet. Sem prejuízo, também será sempre possível a sua consulta física na sede da entidade.



O Plano será revisto a cada três anos ou, alternativamente, sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão do mesmo, nomeadamente nas atribuições e na estrutura orgânica da Associação Social Cultural e Desportiva da Che Lagoense ou caso sejam identificados novos riscos com relevância e impacto no Plano.

Parchal, 23 de Janeiro de 2026



**Anexo I – Crimes de corrupção e infrações conexas, nos termos do RGPC** (que mais se relacionam com a nossa natureza e funções):

**Corrupção passiva (Artigo n.º 373 do Código Penal):** O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

**Corrupção ativa (Artigo n.º 374 do Código Penal):** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.

**Recebimento e oferta indevidos de vantagem (Artigo n.º 372 do Código Penal):** O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

**Peculato (Artigo n.º 375 do Código Penal):** O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

**Peculato de Uso (Artigo n.º 376 do Código Penal):** O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.

**Participação económica em negócio (Artigo n.º 377 do Código Penal):** O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

**Concussão (Artigo n.º 379 do Código Penal):** O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

**Abuso de poder (Artigo n.º 382 do Código Penal):** O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.



**Prevaricação (Artigo n.º 369 do Código Penal):** O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

**Suborno (Artigo n.º 363 do Código Penal):** Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.

**Tráfico de influência (Artigo n.º 335 do Código Penal):** Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

**Branqueamento (Artigo n.º 368, n.º 3, 4 e 5 do Código Penal):** Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

**Corrupção passiva no setor privado (Artigo 8º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril):** O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

**Corrupção ativa no setor privado (Artigo 9º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril):** Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.

**Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (Artigo 36º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro):** Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;

**Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (Artigo 37º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro):** Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.

**Anexo II – Matriz de Risco**

	<b>RISCO/SITUAÇÃO DE EVENTUAL EXPOSIÇÃO</b>	<b>MATRIZ DO RISCO</b>			<b>MEDIDAS</b>
		<b>IMPACTO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	
<b>Contratação</b>	Conflitos de Interesses; Insuficientes critérios de avaliação adjudicação no procedimento; Falta de documentação das principais decisões; Falta de procedimento pré-contratual;	2	1	B	Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses; Livro de Atas; Tramitação dos procedimentos por escrito; Ações de Formação em Contratação
<b>Gestão de Recursos Humanos</b>	Inadequação ou incorreção no cumprimento dos procedimentos de controlo de assiduidade, alteração da reposição remuneratória, reporte de situação retributiva e inscrição de novos trabalhadores e colaboradores; Conflitos de interesses em procedimentos de recrutamento;	2	2	M	Assinatura de declaração de inexistência de conflitos de interesses; Dupla validação de procedimentos pela hierarquia quer por outras entidades de GRH; Normas consignadas no Código de Conduta; Política para a prevenção de corrupção e infrações conexas; Regulamento de comunicações de infrações; Rigor na seleção e contratação.
<b>Gestão Financeira</b>	Inadequação ou incorreção no processamento de pagamentos de abonos, salários ou outros pagamentos	2	1	B	Divulgação do Código de Conduta; Validação de conformidade; Confrontação documental; Alertas de incorreção por todos os agentes;
<b>Gestão de admissões de utentes</b>	Favorecimento na seleção de utentes em troca de concessão de vantagens ou benefícios: Favorecimento ilícito na escolha de potenciais utentes. Favorecimento na lista de espera	2	1	B	Critérios de admissão públicos e verificação por dois colaboradores. Normas consignadas no Código de Conduta; Política para a prevenção de corrupção e infrações conexas; Regulamento de comunicações de infrações.



**Anexo III – Minutas Várias**

**1. COMUNICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PRESENTES, HOSPITALIDADES OU OUTRO TIPO DE BENEFÍCIOS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Circunstância verificada (breve explicitação):

---

---

Admissibilidade à luz do Código de Conduta:

---

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante,

---



**2. DECLARAÇÃO DE NÃO INCOMPATIBILIDADE E/OU IMPEDIMENTO**

O(a) \_\_\_\_\_ (Identificação),  
\_\_\_\_\_ (cargo ou função exercida) na Instituição \_\_\_\_\_, morador em  
\_\_\_\_\_, Portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_,  
válido até \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, vem pelo presente, declarar sob  
compromisso de honra que não se encontra em situação de incompatibilidade, impedimento, escusa ou  
suspeição, nomeadamente em razão de qualquer participação direta no capital social do co-contratante,  
ou relação de parentesco, afinidade, grande intimidade ou forte inimizade suscetível de colocar em causa a  
sua isenção e imparcialidade no procedimento \_\_\_\_\_  
(identificar o procedimento em causa).

O declarante está ciente que a prestação de falsas declarações consubstancia um crime, bem como  
responsabilidade disciplinar no caso de se tratar de um trabalhador e atesta a veracidade das suas  
declarações,

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Assinatura do declarante,

\_\_\_\_\_



### **3. RELATÓRIO DE INFRAÇÕES**

Aos\_\_\_\_ dias do mês de\_\_\_\_\_, de 202\_ , pelas \_\_:\_\_\_, em\_\_\_\_\_ (Indicar o Local),  
enquanto responsável pelo cumprimento normativo  
da entidade , procede à elaboração do presente relatório de infrações, por incumprimento do código de  
conduta, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8º do código e previsto no n.º 3 do art.º 7º do  
RGPC.

Identificação:

---

Descrição da factualidade:

---

---

Regra(s) violada(s):

---

Processo disciplinar:

---

Sanções aplicadas:

---

Medidas corretivas adotadas ou a adotar:

---

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante,

---